

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO CEARÁ

Municipalização
com
Modernização

LEI nº 461/93, DE 03 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Administração do Município, define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores e Secretários municipais, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão estabelecidas mediante ato administrativo deste, que definirá competência, deveres e responsabilidades.

CAPITULO II
DOS PRINCIPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO CEARÁ

02.

Art. 4º - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedececerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização; e
- IV - Controle.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 6º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transferência no acesso às informações disponíveis;
- II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V - Respeito e adequação à realidade local e re-



.03.

gramas estaduais e federais existentes.

Art. 8º - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 9º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste Capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Plano Plurianual.

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11 - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas.

§ 3º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 12 - Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 13 - O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação das iniciativas a serem adotadas, na forma seguinte:



.04.

- a) físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- b) econômico, com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- c) social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 14 - Em função da implantação do Plano Diretor os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 15 - A Ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da administração só-



blica, através da delegação de competência, distingüindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18 - A Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20 - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

- a) provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- b) lotação e relocação nos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único - O ato administrativo de delega-

.06.

ção, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE

Art. 21 - O Controle das Ações Administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;
- II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios de contabilidade e patrimônio;
- III - a publicação anual, nos termos da legislação em vigor, do balanço financeiro da Prefeitura Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e descentralizada.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - A Administração Direta compreende:



.07.

I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

1. Gabinete do Prefeito - GAP

1.1. Chefia de Gabinete

1.2. Assessoria Especial

1.3. Assistência de Gabinete

2. Fundo Municipal de Segurança Social - FMSS

2.1. Coordenadoria do FMSS

II - ORGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

3. Secretaria de Administração e Finanças - SECAFI

3.1. Departamentos:

3.1.1. Administração e Recursos Humanos

3.1.2. Contabilidade

3.1.3. Tesouraria

3.1.4. Arrecadação de Tributos e Patrimônio

III - ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMATICA:

4. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - SEDUC

4.1. Departamentos

4.1.1. Educação

4.1.2. Cultura e Desporto

4.2. Divisões

4.2.1. Supervisão Pedagógica

4.2.2. Apoio Cultural

5. Secretaria de Saúde - SESAM

5.1. Conselho Municipal de Saúde

5.2. Departamentos

5.2.1. Departamento Técnico de Saúde

5.3. Divisões:

5.3.1. Proteção à Saúde

.08.

5.3.2. Apoio Administrativo

5.3.3. Assistência Médica-Hospitalar

5.3.4. Assistência Odontológica

5.4.5. Unidades Distritais

6. Secretaria de Obras e Transportes, Turismo e
Serviços Públicos - SECOTUS

6.1. Departamentos:

6.1.1. Obras e Serviços Públicos

6.1.2. Transportes

6.1.3. Turismo

7. Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

7.1. Departamentos:

7.1.1. Agricultura

7.1.2. Recursos Hídricos

8. Secretaria do Bem-Estar Social

8.1. Departamentos

8.1.1. Ação Comunitária

8.1.2. Apoio à Infância e Adolescência

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25 - A Administração Indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único - A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

.09.

Art. 26 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno na capital de empresas públicas, e sociedade de economia mista será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO III

'DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 27 - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções de confiança, na forma do Anexo I e II, partes integrantes desta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo serão provados mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração.

Art. 28 - A nomenclatura dos cargos, funções e quantidades, bem como o plano de cargos e carreiras são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 29 - O plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, enquadrar-se-á nos níveis vencimentais estabelecidos no Anexo II, que integra esta Lei, por Grupo Ocupacional, e será regulamentado por decreto, no prazo de noventa dias, que definirão as normas e requisitos exigidos do servidor para o desenvolvimento na respectiva carreira, obedecidas as regras instituídas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante (Lei Complementar 01/93, de 29 de abril de 1993).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 30 - A carga horária a ser cumprida pelos servidores municipais é a constante do Regime Jurídico Único estabelecido na Lei Complementar nº 01/93.

Art. 31 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal propõr à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem.

.10.

necessárias, e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa indispensáveis à efetiva estruturação funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargo de direção ou função de confiança e, se necessário, delegação de competências aos Secretários Municipais ou Assessores diretos da Prefeitura Municipal.

Art. 33 - O desvio de função far-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando a necessidade ou interesse público justificar.

Art. 34 - A transformação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal far-se-á na forma do anexo III, desta Lei.

Art. 35 - Os cargos de Escriturário, Agente de Serviços Urbanos e de Contador E-5, de caráter isolados, ficam extintos quando vagarem.

Art. 36 - O salário-Família devido aos dependentes dos servidores é fixado em Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), revisto na mesma data do reajuste geral dos servidores, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 37 - Ficam assegurados aos servidores do Grupo Magistério, a gratificação em exercício (Pó de Giz), no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do servidor em efetiva regência de classe.

Art. 38 - Aos ocupantes do cargo de Orientador de Teleensino é devida gratificação especial de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

Art. 39 - Os ocupantes dos cargos de Médico, Odontólogo, Fisioterapeuta, Enfermeiro e Farmacêutico-Bioquímico cumprirão uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos a critério da Administração.

Art. 40 - Os servidores do Grupo Magistério, em efetiva regência de classe que, por ato da Administração, passem a cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, perceberão seus vencimentos proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida, tomado-se por base para efeito de cálculo da remuneração, os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo, constantes no plano de cargos e carreiras, de que trata esta Lei.

Art. 41 - Os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS, MAG, ADO, ESP, STM, ATA e REG não alcançados pela estabilidade funcional, perceberão seus vencimentos tomado-se por



.11.

baseia tabela de valores constante no Anexo II, desta Lei mediante a equiparação com o nível remuneratório seguinte ao equivalente ao reajuste de 100% (cem por cento) incidente sobre seus vencimentos e vantagens de caráter individual que a estes servidores se incorporem.

Art. 42 - Os servidores com estabilidade funcional, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República enquadrar-se-ão, por ato do Prefeito Municipal, no Plano de Cargos e Carreiras instituído por esta Lei, observado, no que couber, o disposto no artigo anterior, considerando-se efetivo cada qual no cargo objeto do enquadramento.

Art. 43 - O servidor que em virtude do reajuste concedido por esta Lei ultrapasse o padrão vencimental do último nível da respectiva carreira perceberá o excedente a título de vantagem individual, observado como teto máximo de remuneração os valores percibidos, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A vantagem de caráter individual de que cuida este artigo será absorvida, paulatinamente, nos reajustes vencimentais subsequentes.

Art. 44 - A exceção dos servidores estáveis, os demais ocupantes de cargos ou funções públicas no âmbito da Prefeitura municipal de São Gonçalo do Amarante sujeitar-se-ão à prestação de concurso público de provas ou de provas e títulos a realizar-se, oportunamente, pela Administração Municipal.

Art. 45 - Os benefícios da pensão e os proventos da aposentadoria são fixados no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos, que retroagirão a 1º de julho de 1993.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
em 03 de agosto de 1993.

Mauricio Brasileiro Martins

PREFEITO MUNICIPAL

01

A N E X O I

I - GABINETE DO PREFEITO - GAP

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (Cr\$)		
			E. NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01	10.000.000,00	20.000.000,00	
ASSESSOR ESPECIAL	DAS-1	02	10.000.000,00	20.000.000,00	
COORDENADOR DO FMSS	DAS-1	01	10.000.000,00	20.000.000,00	
ASSISTENTE DE GABINETE	DAT-1	02	2.000.000,00	4.000.000,00	

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (Cr\$)
SECRETARIO EXECUTIVO	FC-1	01	5.000.000,00

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SECAFI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO E NIVEL	SIMBOLo	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (CR\$)	
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS-1	01	10.000.000,00	20.000.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ✓	DAS-2	04	5.000.000,00	10.000.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO E NIVEL	SIMBOLo	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (CR\$)	
COORDENADOR DE TESOURARIA	FC-1	01		5.000.000,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLo	QUANTIDADE	VENCIMENTO , (CR\$)
ADMINISTRADOR .	ANS	01	29.000.000,00
CONTADOR	ANS	01	29.000.000,00
ANALISTA DE SISTEMAS	ANS	01	29.000.000,00
ADVOGADO	ANS	01	29.000.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADO	20	3.700.000,00
DIGITADOR	ADO	02	5.000.000,00
DATILOGRAFO	ADO	05	4.000.000,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ADO	02	4.000.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATA	32	2.250.000,00

CARGOS ISOLADOS

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (Cr\$)
ESCRITURARIO	-	01	20.350.000,00
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-	01	3.900.000,00
CONTADOR	E-5	01	43.900.000,00

04

III - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, TURISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SECOTUS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (CR\$)
	E NÍVEL		VENCIMENTO / REPRESENTAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS-1	01	10.000.000,00 20.000.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	03	5.000.000,00 10.000.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (CR\$)
	E NÍVEL		
COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA	FC-1	01	5.000.000,00
COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	FC-1	01	5.000.000,00
COORDENADOR DE EVENTOS E RELAÇÕES PÚBLICAS	FC-2	01	3.500.000,00
COORDENADOR DE COMUNICAÇÕES	FC-2	01	3.500.000,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (CR\$)
ENGENHEIRO	ANS	01	29.000.000,00
ARQUITETO	ANS	01	29.000.000,00
TÉCNICO EM TURISMO	ADO	01	4.000.000,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	ADO	02	4.000.000,00
PENTE ADMINISTRATIVO	ADO	36	3.700.000,00
FISCAL DE OBRAS	ADO	04	3.700.000,00
OTORISTA	STM	05	4.500.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATA	48	2.250.000,00



IV - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAM

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (CR\$)	
			E NÍVEL	VENCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS-1	01	10.000.000,00	20.000.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	01	5.000.000,00	10.000.000,00
DIRETOR DE DIVISÃO	DAI-1	05	2.000.000,00	4.000.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DO FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (CR\$)
	E NÍVEL		%
DIRETOR HOSPITALAR	FC-1	01	5.000.000,00
DIRETOR DA UNIDADE SANITÁRIA	FC-1	01	5.000.000,00
CHÉFE DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	FC-2	01	3.500.000,00
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FC-3	01	2.500.000,00
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	FC-3	01	2.500.000,00
COORDENADOR DO CONTROLE DE ZOONÓSES	FC-3	01	2.500.000,00
COORDENADOR DE UNIDADE DISTRITAL	FC-4	08	1.500.000,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MÉDICO	ANS	11	29.000.000,00
ODONTOLOGO	ANS	08	29.000.000,00
FISIOTERAPEUTA	ANS	02	29.000.000,00
ENFERMEIRO	ANS	08	29.000.000,00
FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	ANS	02	29.000.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADO	18	3.700.000,00
DATILOGRAFO	ADO	03	4.000.000,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	ADQ	02	4.000.000,00
ATENDENTE DE ENFERMAGEM VI	ADO	16	3.700.000,00
MOTORISTA	STM	05	4.500.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GE- RAIS	ATA	35	2.250.000,00



V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEDUC

08

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (CR\$)		
			E NIVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS-1	01	10.000.000,00	20.000.000,00	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	02	5.000.000,00	10.000.000,00	
DIRETOR DE DIVISÃO	DAI-1	02	2.000.000,00	4.000.000,00	

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (CR\$)	
			E NIVEL	
DIRETOR ESCOLAR I	FC-1	05		5.000.000,00
DIRETOR ESCOLAR II	FC-2	10		3.500.000,00
DIRETOR ESCOLAR III	FC-3	14		2.500.000,00
COORDENADOR DE ÁREA	FC-1	01		5.000.000,00
COORDENADOR DISTRITAL DE ENSINO	FC-3	12		2.500.000,00
COORDENADOR DO SIEM	FC-3	01		2.500.000,00
COORDENADOR DO SEMAE	FC-3	01		2.500.000,00
COORDENADOR DO NES	FC-3	01		2.500.000,00
COORDENADOR DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	FC-3	01		2.500.000,00
COORDENADOR DO BANCO DO LIVRO	FC-3	01		2.500.000,00
COORDENADOR DA BIBLIOTECA	FC-3	01		2.500.000,00
COORDENADOR DO PATRIMÔNIO CULTURAL	FC-3	01		2.500.000,00
COORDENADOR DE RECREAÇÃO E JOGOS	FC-3	01		2.500.000,00
SECRETARIO ESCOLAR	FC-3	06		2.500.000,00



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (CR\$)
AGENTE EDUCACIONAL IV	ESP	02	6.000.000,00
AGENTE EDUCACIONAL III	ESP	02	4.000.000,00
AGENTE EDUCACIONAL II	ESP	15	3.720.000,00
AGENTE EDUCACIONAL I	ESP	04	3.480.000,00
PROFESSOR TITULAR	MAG	08	6.000.000,00
PROFESSOR ADJUNTO	MAG	03	4.000.000,00
PROFESSOR ASSISTENTE II	MAG	40	3.100.000,00
PROFESSOR ASSISTENTE I	MAG	85	2.900.000,00
PROFESSOR AUXILIAR	MAG	02	2.800.000,00
ORIENTADOR DE TELEENSINO	MAG	12	3.100.000,00
MONITOR DE CRECHE	MAG	15	2.800.000,00
MONITOR DE RECREAÇÃO	MAG	01	2.800.000,00
REGENTE DE ENSINO	REG	50	2.300.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADD	02	3.700.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATA	80	2.250.000,00



VI - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBEM

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (CR\$)
	E NIVEL		VENCIMENTO REPRESENTAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS-1	01	10.000.000,00 / 20.000.000
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	02	5.000.000,00 / 10.000.000

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (CR\$)
	E NIVEL		
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FC-2	03	4.500.000,00
COORDENADOR DO CSU/SEDE	FC-2	01	4.500.000,00
COORDENADOR DO CSU/DISTRITOS	FC-4	03	1.500.000,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (CR\$)
ASSISTENTE SOCIAL	ANS	02	29.000.000,00
SOCIOLOGO	ANS	01	29.000.000,00
EDUCADOR FÍSICO	ANS	01	29.000.000,00
TERAPEUTA EDUCACIONAL	ANS	01	29.000.000,00
PSICOLOGO	ANS	01	29.000.000,00
PEDAGOGO	ANS	01	29.000.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADO	15	3.700.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATA	10	2.250.000,00



VII - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRÍCOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (Cr\$)
			VENCIMENTO REPRESENTAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL	01	DAS - 01	10.000.000,00 20.000.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	DAS - 02	5.000.000,00 10.000.000,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (Cr\$)
ENGENHEIRO AGRONOMO	ANS	01	29.000.000,00
TÉCNICO AGRICOLA	ADD	02	4.000.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADD	01	3.000.000,00
AUX. SERVIÇOS GERAIS	ATA	03	2.250.000,00

** OBS.: NOMENCLATURA DOS SÍMBOLOS

* ANS - Atividades de Nível Superior

* ADD - Atividades de Apoio Administrativo e Operacional

* STM - Serviços de Transportes e Máquinas

* ATA - Atividades Auxiliares

* MAG - Magistério

* ESP - Especialista em Educação

* REG - Regente de Ensino

* DAS - Direção e Assessoramento Superior

* DAI - Direção e Assessoramento Intermediário

* FC - Função de Confiança

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - ANS

QUADRO I

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO
ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR (ANS)	ANS - 1	29.000.000,00
	ANS - 2	30.450.000,00
	ANS - 3	31.972.500,00
	ANS - 4	33.571.125,00
	ANS - 5	35.249.681,00
	ANS - 6	37.012.165,00
	ANS - 7	38.862.773,00
	ANS - 8	40.805.911,00
	ANS - 9	42.846.206,00
	ANS - 10	44.988.516,00
	ANS - 11	47.237.941,00
	ANS - 12	49.599.838,00
	ANS - 13	52.079.829,00
	ANS - 14	54.683.820,00
	ANS - 15	57.418.011,00
	ANS - 16	60.288.911,00
	ANS - 17	63.303.356,00
	ANS - 18	66.468.523,00
	ANS - 19	69.791.949,00
	ANS - 20	73.281.546,00
	ANS - 221	76.945.623,00

02

ANS - 22	80.792.904,00
ANS - 23	84.832.549,00
ANS - 24	89.074.176,00
ANS - 25	93.527.884,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

MAGISTÉRIO -- MAG

QUADRO II

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO
MAGISTÉRIO (MAG)	MAG - 1	2.800.000,00
	MAG - 2	2.940.000,00
	MAG - 3	3.087.000,00
	MAG - 4	3.241.350,00
	MAG - 5	3.403.417,00
	MAG - 6	3.573.588,00
	MAG - 7	3.752.267,00
	MAG - 8	3.939.880,00
	MAG - 9	4.126.874,00
	MAG - 10	4.343.718,00
	MAG - 11	4.560.904,00
	MAG - 12	4.788.949,00
	MAG - 13	5.028.396,00
	MAG - 14	5.279.815,00
	MAG - 15	5.543.806,00
	MAG - 16	5.820.997,00
	MAG - 17	6.112.047,00

MAG - 18	6.417.649,00
MAG - 19	6.738.531,00
MAG - 20	7.075.457,00
MAG - 21	7.429.230,00
MAG - 22	7.800.692,00
MAG - 23	8.190.726,00
MAG - 24	8.600.263,00
MAG - 25	9.030.276,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OCUPACIONAL (ADO)

QUADRO III

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO
ATIVIDADES DE APOIO	ADO - 1	3.700.000,00
ADMINISTRATIVO E	ADO - 2	3.885.000,00
OCUPACIONAL (ADO)	ADO - 3	4.079.250,00
	ADO - 4	4.283.212,00
	ADO - 5	4.497.373,00
	ADO - 6	4.722.241,00
	ADO - 7	4.958.353,00
	ADO - 8	5.206.270,00
	ADO - 9	5.466.584,00
	ADO - 10	5.739.913,00
	ADO - 11	6.026.908,00
	ADO - 12	6.328.254,00

04

ADO - 13	6.644.667,00
ADO - 14	6.976.900,00
ADO - 15	7.325.745,00
ADO - 16	7.692.032,00
ADO - 17	8.076.633,00
ADO - 18	8.480.465,00
ADO - 19	8.904.488,00
ADO - 20	9.349.712,00
ADO - 21	9.817.198,00
ADO - 22	10.308.057,00
ADO - 23	10.823.459,00
ADO - 24	11.364.631,00
ADO - 25	11.932.862,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ESP

QUADRO IV

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (ESP)	ESP - 1	3.480.000,00
	ESP - 2	3.654.000,00
	ESP - 3	3.836.700,00
	ESP - 4	4.028.535,00
	ESP - 5	4.229.962,00
	ESP - 6	4.441.460,00
	ESP - 7	4.663.533,00
	ESP - 8	4.896.709,00

ESP - 9	5.141.545,00
ESP - 10	5.398.622,00
ESP - 11	5.668.553,00
ESP - 12	5.951.980,00
ESP - 13	6.249.580,00
ESP - 14	6.562.059,00
ESP - 15	6.890.162,00
ESP - 16	7.234.670,00
ESP - 17	7.596.403,00
ESP - 18	7.976.224,00
ESP - 19	8.375.035,00
ESP - 20	8.793.787,00
ESP - 21	9.233.476,00
ESP - 22	9.695.150,00
ESP - 23	10.179.907,00
ESP - 24	10.688.902,00
ESP - 25	11.223.347,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MAQUINAS - STM

QUADRO V

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO
SERVIÇO DE TRANSPORTES E MAQUINAS (STM)	STM - 1	4.500.000,00
	STM - 2	4.725.000,00
	STM - 3	4.961.250,00
	STM - 4	5.209.312,00

04

STM - 5	5.469.777,00
STM - 6	5.743.266,00
STM - 7	6.030.429,00
STM - 8	6.331.950,00
STM - 9	6.648.547,00
STM - 10	6.980.975,00
STM - 11	7.330.023,00
STM - 12	7.696.525,00
STM - 13	8.081.351,00
STM - 14	8.485.418,00
STM - 15	8.909.689,00
STM - 16	9.355.174,00
STM - 17	9.822.933,00
STM - 18	10.314.079,00
STM - 19	10.829.782,00
STM - 20	11.371.271,00
STM - 21	11.939.834,00
STM - 22	12.536.825,00
STM - 23	13.163.666,00
STM - 24	13.821.849,00
STM - 25	14.512.941,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

DUODRO VI

ATIVIDADES AUXILIARES - ATA

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO
ATIVIDADES AUXILIARES (ATA)	ATA - 1	2.250.000,00
	ATA - 2	2.362.500,00
	ATA - 3	2.480.625,00
	ATA - 4	2.604.656,00
	ATA - 5	2.734.888,00
	ATA - 6	2.871.633,00
	ATA - 7	3.015.214,00
	ATA - 8	3.165.974,00
	ATA - 9	3.324.273,00
	ATA - 10	3.490.487,00
	ATA - 11	3.665.011,00
	ATA - 12	3.848.262,00
	ATA - 13	4.040.675,00
	ATA - 14	4.242.708,00
	ATA - 15	4.454.844,00
	ATA - 16	4.677.586,00
	ATA - 17	4.911.465,00
	ATA - 18	5.157.038,00
	ATA - 19	5.414.890,00
	ATA - 20	5.685.634,00
	ATA - 21	5.969.915,00
	ATA - 22	6.268.411,00
	ATA - 23	6.581.831,00
	ATA - 24	6.910.922,00

ATA - 25

7.256.468,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

REGENTE DE ENSINO - REG

QUADRO VII

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO
REGENTE DE ENSINO (REG)	REG - 1	2.300.000,00
	REG - 2	2.415.000,00
	REG - 3	2.535.750,00
	REG - 4	2.662.537,00
	REG - 5	2.795.664,00

.01.

ANEXO III

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

(A QUE SE REFERE O ART. 34)

QUADRO I

CARGO EFETIVO	CARGO EFETIVO
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
PROFESSOR III	PROFESSOR TITULAR
PROFESSOR II	PROFESSOR ASSISTENTE II
PROFESSOR I	PROFESSOR ASSISTENTE I
REGENTE AUXILIAR I	REGENTE DE ENSINO
REGENTE AUXILIAR II	REGENTE DE ENSINO
REGENTE AUXILIAR III	REGENTE DE ENSINO
ORIENTADOR DE TVE	ORIENTADOR DE TELEENSINO
AUXILIAR DE SAÚDE	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
TELEFONISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

PROFESSOR TITULAR	LICENCIATURA PLENA
PROFESSOR ADJUNTO	LICENCIATURA CURTA
PROFESSOR ASSISTENTE II	4º PEDAGÓGICO
PROFESSOR ASSISTENTE I	3º PEDAGÓGICO
ORIENTADOR DE TELEENSINO	3º PEDAGÓGICO COM HABILITAÇÃO ESPECIFICA
REGENTE DE ENSINO	1º. GRAU COMPLETO SEM HABILITAÇÃO ESPECIFICA PARA O MAGISTÉRIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 012/93

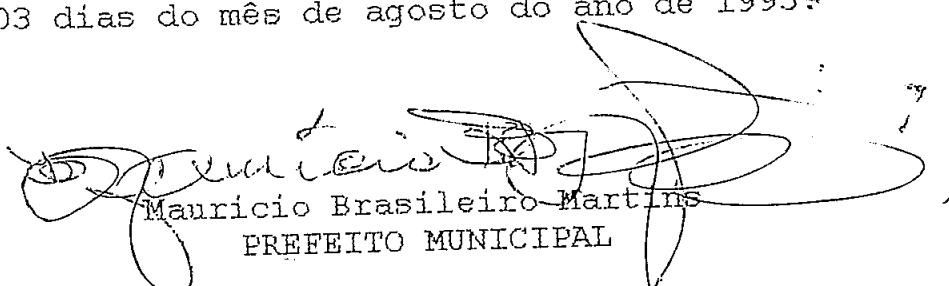
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE N°. 461/93, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1993:



Mauricio Brasileiro Martins
PREFEITO MUNICIPAL